



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06057/2003/DF

COSIN/COGSE/SEAE/MF

22 de maio de 2003

**Ref.: Ofício n.º 2132/SDE/GAB, de 07 de maio de 2003.**

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.003271/03-41.

**Requerentes:** *Acqua Holding do Brasil Ltda. e Central de Lavagem Processamento Têxtil – Central Lav S/C Ltda.*

**Operação:** Aquisição, pela Acqua Holding, do controle da Central Lav e da Acqualimp.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão: Pública**

Procedimento sumário

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas 08012.003271/2003-41.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

## 1. DAS REQUERENTES

### 1.1 Adquirente

1. A *Acqua Holding do Brasil Ltda.* (“*ACQUA HOLDING*”) é uma holding, constituída para o propósito específico de realização da operação, cujo capital é detido na integralidade, excluída uma quota, por Advent Acqua Holding (Cayman), sociedade constituída e organizada sob as leis de Cayman (“Advent Acqua Holding”). A ADVENT ACQUA HOLDING e a ACQUA HOLDING pertencem ao grupo ADVENT, de origem norte-americana, atuante internacionalmente na prestação de serviços financeiros.

2. O Grupo Advent é um investidor de private equity, que tem como foco principal a aquisição de participações societárias e a administração de fundos de investimento. Os fundos de investimento do grupo ADVENT detêm participação em empresas com atuação em vários setores do mercado brasileiro e do Mercosul, inclusive, mas não limitado a , construção civil, energia, mídia, comunicação, tecnologia da informação, internet e farmacêutico.

3. O Grupo Advent tem participação no Brasil e no Mercosul por meio das seguintes empresas:

a) Brasil:

- i) Asta Médica Ltda.
- ii) Atrium Telecomunicações Ltda.
- iii) CardSystem UPSI S.A ( tem filial na Argentina)
- iv) Latin América Soccer Investments Ltda.
- v) Microsiga Software S.A (tem filiais na Argentina, no Paraguai e no Uruguai)

**b) Argentina:**

- i) FADA Farmacologia Argentina de Avanzada SRL
- ii) Filial de Pemco International B.V, com sede em Amsterdam, the Netherlands
- iii) General Assistance S.A (tem filiais no Brasil e no Uruguai)
- iv) Universal Assistance S.A (tem filiais no Brasil e no Uruguai)

4. O faturamento dos ativos sob a administração do Grupo Advent, em 2002, segundo informado pelas requerentes, foi de R\$ 8.399.427.651,00 no mundo, R\$ 276.433.026,00 no Brasil e R\$ 498.687.395,00 no Mercosul.<sup>1</sup>

**1.2 Adquirida**

5. Pertencem a um grupo de pessoas físicas e uma pessoa jurídica (coletivamente referidos como os “Vendedores”), todas elas, conjuntamente, detentoras da totalidade das quotas das sociedades. A Central de Lavagem Processamento Têxtil – Central Lav S/C Ltda. (“Central LAV”) e a ACQUALIMP Higienização Têxtil Ltda. (“ACQUALIMP”), ambas atuantes na prestação de serviços de lavanderia industrial.

6. As empresas adquiridas não fazem parte de um grupo econômico, e também não informaram ao SBDC seus faturamentos em 2002<sup>2</sup>.

**2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

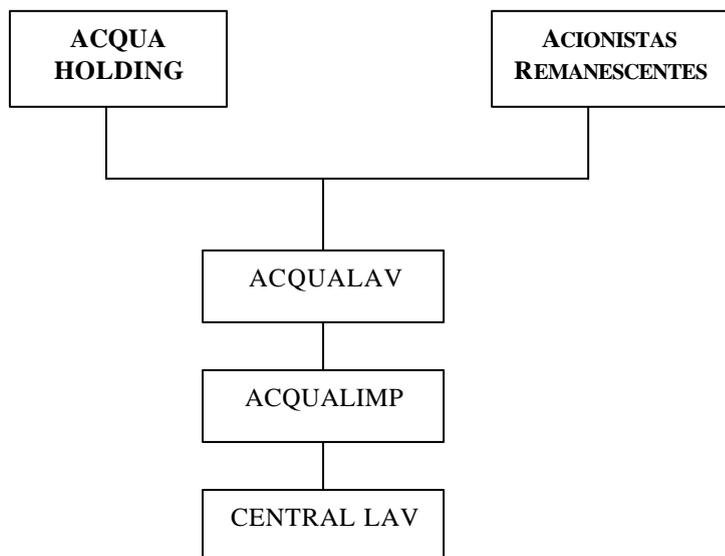
7. A CENTRAL LAV e a ACQUALIMP eram objeto de participação acionária cruzada de diversos acionistas, na sua maioria pessoas físicas. A presente operação consiste na reestruturação destas empresas, passando o controle a ser detido por um novo agente – Grupo Advent. A operação se processou da seguinte forma:

---

<sup>1</sup> Valores fornecidos em euros e convertidos para reais segundo a cotação de 31/12/2002.

- (i) descruzamento acionário, concentrando-se capital na CENTRAL LAV sobre os Vendedores e concentrando-se o capital da ACQUALIMP sobre os Acionistas Remanescentes;
- (ii) aquisição da participação na CENTRAL LAV pelos Acionistas Remanescentes por meio de recursos fornecidos pelo agente subscritor – ACQUA HOLDING;
- (iii) Quitação da dívida da ACQUALIMP junto a ACQUA HOLDING por meio da subscrição de ações de uma nova empresa – ACQUA LAV;
- (iv) como resultado, a ACQUA HOLDING e Acionistas Remanescentes são os sócios da empresa ACQUALAV controladora da ACQUALIMP, que por sua vez controla a CENTRAL LAV, conforme exposto no diagrama abaixo:

Diagrama 1:



Fonte: Requerentes

8. Observa-se, portanto, que a operação consiste em uma reestruturação societária nas empresas adquiridas, com posterior substituição de agente

---

<sup>2</sup> Todavia, em resposta ao item V.2 do questionário do CADE, as requerentes informaram que suas vendas, em termos absolutos no último ano, foram de R\$ 18.100.000,00.

econômico, representando a entrada do Grupo Advent na atividade de lavagem industrial no Brasil.

9. A operação foi realizada no Brasil, em 06.11.2002, no valor, segundo as requerentes, aproximado de R\$ 25.873.473,75.

### **3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

10. O Grupo ADVENT atua no Brasil nas seguintes atividades: (i) farmacêutica; (ii) telecomunicações; (iii) administradora de cartões de crédito; (iv) mídia e (v) software.

11. A CENTRAL LAV e ACQUALIMP atuam na prestação de serviços de lavanderia industrial, utilizados pelos setores industrial, hoteleiro e hospitalar.

### **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

12. Como pode-se perceber pelas informações anteriores, não há sobreposição de atividades das requerentes no Brasil. A operação trata-se, portanto, de substituição de agente econômico, não havendo modificações na estrutura concorrencial da atividade de lavanderia industrial no Brasil.

**5. RECOMENDAÇÃO**

13. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

**SILVIA CAVALCANTE**  
Assistente-Técnica

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**  
Coordenador

**MARCELO DE MATOS RAMOS**  
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELOS**  
Secretário-Adjunto

De acordo.

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**  
Secretário de Acompanhamento Econômico